



LEI Nº 6.855, DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cariacica, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destinada a conferir identificação às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA poderá ser emitida em formato físico e digital, inclusive por meio de aplicativo oficial do Município, podendo o requerimento ser realizado de forma online pelo próprio munícipe ou por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com TEA é considerada legalmente pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, tendo direito à assistência social, saúde, educação e prioridade na tramitação de serviços públicos e privados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariacica a coordenação, a expedição, o controle e a gestão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

§1º A CIPTEA será expedida gratuitamente, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, preferencialmente por meio eletrônico, acompanhado de:

I – relatório ou laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com indicação do Código Internacional de Doenças – CID-10 F84 ou CID-11 6A02;

II – documento de identificação da pessoa com TEA e, quando couber, de seu representante legal;

III – certidão de nascimento ou documento oficial de identidade;

IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – comprovante de residência atualizado;

VI – fotografia recente, em formato 3 cm x 4 cm, em fundo branco, observados os padrões oficiais de documentos de identificação civil;

VII – informações de contato do identificado ou de seu responsável legal.

§2º O laudo ou relatório médico deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, contendo assinatura, identificação profissional e número de registro.

§3º A exigência documental observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.977/2020, vedada a imposição de requisitos excessivos ou não





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

previstos na legislação federal.

§4º Na impossibilidade de realização do requerimento por meio eletrônico, o interessado poderá dirigir-se ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de seu território para atendimento presencial.

§5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – administrar a política de emissão, controle e atualização da CIPTEA;
- II – manter cadastro municipal das pessoas identificadas, resguardada a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- III – adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à implementação desta Lei;
- IV – expedir os atos normativos complementares necessários à sua execução.

Art. 4º A emissão da Carteira física de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa, e, de forma online assim que analisada a documentação será liberada de forma online em aplicativo do Município.

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada mediante requerimento do portador ou responsável, com apresentação de documentação atualizada.

Parágrafo único. Em caso de perda, extravio ou dano da versão física, poderá ser emitida segunda via, mediante solicitação do interessado e apresentação de Boletim de Ocorrência policial, dispensada nova apresentação de laudo médico, salvo alteração do cadastro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O portador da CIPTEA terá direito a meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos pelo município de Cariacica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão mediante as contas de dotações orçamentárias próprias do Executivo que, se caso necessário, poderão serão suplementadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os titulares das Secretarias Municipais indicarão seus representantes, titular e suplente, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As Entidades não governamentais serão convocadas por meio de Edital e escolhidas por meio de votação, em Assembleia.

§ 6º Caberá às Entidades eleitas a indicação de seus representantes, titular e suplente.

§ 7º O Regimento Interno do COMDIC normatizará, com detalhes, sobre o processo de eleição das Entidades não governamentais.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica – COMDIC serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre o poder público municipal e a sociedade civil a cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica serão públicas.

Parágrafo único. A participação de convidados e visitantes será definida no Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica possuirá Comissões de competências distintas, visando a operacionalização de seus objetivos.

Art. 10 A Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa de Cariacica prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

Art. 11 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias e serão repassados pela Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa de Cariacica.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 12 O Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPI é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no município de Cariacica.

Art. 13 Constituirão receitas do FUMAPI:

I - Dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II - Doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

III - As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela Entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações;

IV - As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em Entidade de atendimento à pessoa idosa;

V - As multas aplicadas em decorrência do descumprimento ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI - As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003;

VII - A multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741/2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII - Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a serviços, programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Cariacica e por instituições ou Entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX - Transferência do Fundo Nacional da Pessoa Idosa;

X - Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI - Outras receitas diversas.

Art. 14 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa de Cariacica, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cariacica – COMDIC.

Art. 15 O FUMAPI terá um Gestor que será indicado pela Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa de Cariacica e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 O Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPI será regulamentado por meio de decreto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 5.589, de 29 de abril de 2016.

Cariacica/ES, 09 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.855, DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO



ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cariacica, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, destinada a conferir identificação às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA poderá ser emitida em formato físico e digital, inclusive por meio de aplicativo oficial do Município, podendo o requerimento ser realizado de forma online pelo próprio munícipe ou por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com TEA é considerada legalmente pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, tendo direito à assistência social, saúde, educação e prioridade na tramitação de serviços públicos e privados.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariacica a coordenação, a expedição, o controle e a gestão da Carteira de Identificação

da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

§1º A CIPTEA será expedida gratuitamente, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, preferencialmente por meio eletrônico, acompanhado de:

- I - relatório ou laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com indicação do Código Internacional de Doenças - CID-10 F84 ou CID-11 6A02;
- II - documento de identificação da pessoa com TEA e, quando couber, de seu representante legal;
- III - certidão de nascimento ou documento oficial de identidade;
- IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - fotografia recente, em formato 3 cm x 4 cm, em fundo branco, observados os padrões oficiais de documentos de identificação civil;
- VII - informações de contato do identificado ou de seu responsável legal.

§2º O laudo ou relatório médico deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, contendo assinatura, identificação profissional e número de registro.

§3º A exigência documental observará, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.977/2020, vedada a imposição de requisitos excessivos ou não previstos na legislação federal.

§4º Na impossibilidade de realização do requerimento por meio eletrônico, o interessado poderá dirigir-se ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de seu território para atendimento presencial.

§5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - administrar a política de emissão, controle e atualização da CIPTEA;
- II - manter cadastro municipal das pessoas identificadas, resguardada a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- III - adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à implementação desta Lei;
- IV - expedir os atos normativos complementares necessários à sua execução.

Art. 4º A emissão da Carteira física de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa, e, de forma online assim que analisada a documentação será liberada de forma online em

aplicativo do Município.

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada mediante requerimento do portador ou responsável, com apresentação de documentação atualizada.

Parágrafo único. Em caso de perda, extravio ou dano da versão física, poderá ser emitida segunda via, mediante solicitação do interessado e apresentação de Boletim de Ocorrência policial, dispensada nova apresentação de laudo médico, salvo alteração do cadastro.

Art. 6º O portador da CIPTEA terá direito a meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos pelo município de Cariacica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão mediante as contas de dotações orçamentárias próprias do Executivo que, se caso necessário, poderão ser suplementadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.856, DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais integrantes do quadro do magistério, incluídos os estatutários, celetistas e contratados temporários.

Parágrafo único. O reajuste concedido pelo *caput* deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas que possuem paridade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.857, DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos, incluídos os estatutários, os celetistas, os cargos de provimento em comissão e os contratados temporários da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

§1º O reajuste concedido pelo *caput* deste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas que possuem paridade nos

